



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSACV/sp/

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-A-15301-40.2015.5.90.0000. PROJETO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT DA 23ª REGIÃO – MT. 1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo nº CSJT-A-15301-40.2015.5.90.0000, homologou o resultado da Auditoria Administrativa, para aprovar o projeto de reforma e adaptação do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – 2ª Etapa, e determinou ao aludido Tribunal Regional que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para avaliar se houve o efetivo cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-15301-40.2015.5.90.0000. 3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região cumpriu parcialmente as determinações do acórdão em destaque, determinando conduta a ser observada na execução de obras futuras, acerca de alterações relevantes dos contratos e dos valores, assim como interrupções na execução. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de monitoramento de auditorias e obras instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-15301-40.2015.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da Auditoria Administrativa, para aprovar o projeto de reforma e adaptação do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – 2ª Etapa.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou o projeto de reforma e adaptação do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – 2ª Etapa e determinou providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 19/2015.

O Núcleo de Governança das Contratações (NGC), no Relatório de Monitoramento, conclui que o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região teve duas determinações objeto deste monitoramento, sendo que 1 foi cumprida e 1 foi parcialmente cumprida. Assim, propõe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que considere parcialmente cumpridas as determinações constantes do acórdão proferido nos autos do Processo nº CSJT-A-15301-40.2015.5.90.0000 e que o eg. TRT quando da execução de obras futuras, comunique imediatamente ao CSJT, sempre que houver alterações relevantes dos contratos e dos valores, assim como interrupções na execução.

É o relatório.

VOTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

I- CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II – MÉRITO

Conforme relatado, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo nº CSJT-A-15301-40.2015.5.90.0000, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

O Núcleo de Governança das Contratações (NGC), após a análise dos atos e procedimentos adotados, tendo como base o projeto aprovado e a legislação aplicável, a partir dos documentos e informações disponibilizadas no site do órgão e as documentações complementares encaminhadas pela unidade técnica do TRT:

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJTA-15301-40.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma e adaptação do edifício sede do TRT da 23ª Região – MT.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de reforma e adaptação do edifício sede do TRT da 23ª Região (MT) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 27/11/2015, o qual autorizou a sua reforma, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 19/2015.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região procedeu à reforma do aludido imóvel, tendo recebido o imóvel em caráter definitivo na data de 23/11/2018.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a execução da reforma, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável, a partir dos documentos e informações disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão (<https://portal.trt23.jus.br/portal/transparencia/obras>), bem como documentações complementares encaminhadas pela unidade técnica do TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

Este monitoramento refere-se a cifra de R\$ 1.323.093,55 (um milhão e trezentos e vinte e três mil e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes ao Contrato n.º 53/2014 executado e Contrato n.º 25/2017, seus termos aditivos e devidamente atualizados para a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra – NOVEMBRO/2018, para fins de análise.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação Autorização para execução da obra, com observância do orçamento-referência (R\$ R\$ 1.500.548,99).

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de reforma e adaptação do edifício sede do TRT da 23ª Região (MT) à SECAUD, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 19/2015, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.500.548,99.

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

Em consulta ao portal eletrônico do TRT da 23ª Região, verificou-se que o Contrato n.º 53/2014, assinado em 4/12/2014 entre a empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e o TRT da 23ª Região para realizar a reforma e adaptação de prédio da corte no complexo sede do TRT da 23ª Região, apresentou valor total de R\$ 792.639,48, sendo alterado 1 vez:

– 1º Termo Aditivo, de 5/11/2015, que acrescentou o valor de R\$ 3.541,82 ao Contrato n.º 53/2014.

Posteriormente, a Presidência do TRT da 23ª Região rescindiu unilateralmente o contrato n.º 53/2014, em 16/12/2016, e aplicou à contratada as penalidades decorrentes do descumprimento reiterado das obrigações contratuais: aplicação de multa, suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União pelo prazo de 02 (dois) anos. A multa aplicada correspondente a 20% do valor da parcela inadimplida, correspondente à R\$ 98.546,09, conforme edital de notificação publicado em 7/10/2016.

O TRT da 23ª Região alegou que a contratada foi a única responsável pela inexecução contratual, tendo em vista a prática das seguintes irregularidades:

a) lentidão na execução da obra e atraso na apresentação do cronograma de execução;

b) atraso de mais de 03 (três) meses na apresentação do projeto estrutural e laudo técnico respectivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

c) atraso no início da montagem da estrutura metálica dos banheiros do prédio da Corte;

d) atraso na execução dos serviços que não dependiam de aditivo contratual, a exemplo da instalação do piso, conforme retratado em Ata de Reunião;

e) inadimplência com fornecedores, ensejando atraso na execução dos serviços

f) recusa em assinar o termo aditivo ao contrato;

g) não atendimento das medidas de segurança e inobservância aos horários estabelecidos para realização dos serviços.

Diante disso, a empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI. apresentou recurso administrativo em que alegou, em síntese, que houve cerceamento ao seu direito de defesa, uma vez que foi indeferido o seu pedido de produção de prova testemunhal e pericial, e alegou, ainda, serem manifestamente ilegais as penalidades aplicadas: multa, suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União pelo prazo de 02 anos.

Por sua vez, o TRT da 23ª Região, em 19/10/2017, conheceu do recurso administrativo e, no mérito, negou-lhe provimento. Em seguida, a contratada interpôs embargos de declaração, em 25/1/2018, o qual não foi conhecido em virtude de sua intempestividade. Por fim, o acórdão transitou em julgado em 16/2/2018.

Em 30/11/2018, a Procuradora Geral da Fazenda Nacional registrou em dívida ativa a empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. como devedora da Fazenda Nacional na quantia de R\$ 116.909,65 referente à multa contratual, estando sujeito à correção monetária até a sua efetiva liquidação.

Diante da rescisão unilateral do contrato n.º 53/2014, o TRT da 23ª Região assinou, em 15/9/2017, o Contrato n.º 25/2017 com a empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA., para execução de obra no complexo sede do TRT-23, incluindo o remanescente da reforma do prédio da corte e a adequação do auditório da escola judicial. O objeto do contrato n.º 25/2017 teve execução indireta no regime de Empreitada por Preço unitário, em que se contrata a execução da obra por preço certo de unidades determinadas.

O contrato n.º 25/2017 apresentou valor total de R\$ 898.582,01, sendo alterado 1 vez:

— 1º Termo Aditivo, de 11/5/2018, que acrescentou o valor de R\$ 7.627,72 ao Contrato n.º 25/2017.

Nos contratos de empreitada em regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços. Por essa razão apresentou um saldo ao final dos serviços no valor de R\$ 44.193,49 correspondentes à diferença entre o valor do contrato n.º 25/2017 – R\$ 898.582,01 – e o valor total das notas fiscais – R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

854.388,52. Este saldo não executado, porém empenhado foi cancelado conforme nota de empenho n.º 2018NE000612.

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com os valores dos Contrato n.º 53/2014 e n.º 25/2017 e suas alterações, considerando os valores das notas fiscais, com vistas a verificar a observância do orçamento-referência. Primeiramente, ressalta-se que os valores dos contratos e suas alterações – subtotal e total – e o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT foram atualizados considerando a data do Termo de Recebimento Definitivo – NOVEMBRO/2018, para fins de comparação. Por sua vez, os valores da nota fiscal foram atualizados a partir das respectivas datas das planilhas orçamentárias de cada um dos respectivos contratos e, também, conforme a data do Termo de Recebimento Definitivo. A tabela a seguir evidencia as atualizações:

(...) omissis

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT atualizado (R\$ 1.799.714,66) não foi extrapolado pelo valor total do Contrato n.º 53/2014 executado e Contrato n.º 25/2017, seus termos aditivos e devidamente atualizados para a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra – NOVEMBRO/2018 (R\$ 1.323.093,55).

Por sua vez, o valor atualizado das notas fiscais (R\$ 1.268.023,06) ficou abaixo do valor atualizado previsto para o projeto (R\$ 1.799.714,66), com base no SINAPI NOVEMBRO/2018, conclui-se que não houve extrapolação do valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT.

Ainda de acordo com a Tabela 1 constata-se que o Contrato n.º 53/2014 foi executado até o valor de R\$ 299.909,04, que corresponde ao montante de R\$ 360.056,69, atualizado para a data de NOVEMBRO/2018.

Ressalta-se que as infringências às obrigações contratuais ocorreram de forma reiterada, acarretando grave prejuízo à Administração, especialmente pelo fato de a obra ficar paralisada desde 07/1/2016, ocasionado atraso na conclusão da obra em mais de um ano e meio.

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor das notas fiscais (1.268.023,06) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT a menor de 29,54%. Esta análise foi feita com os valores atualizados.

Considerando os valores dos contratos e suas alterações tem-se a seguinte razoabilidade do custo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

(...) omissis

Em 6/7/2018, o TRT da 23ª Região realizou o recebimento provisório das obras e serviços constantes do contrato n.º 25/2017. Em seguida, em 23/11/2018, o TRT emitiu o Termo de Recebimento Definitivo constatando que as obras e serviços previstos no Contrato n.º 25/2017 encontraram-se em boas condições de funcionamento e foram executados de acordo com os projetos, planilha e memoriais, dentro das especificações e condições contratuais exigidas. Por fim, foi emitido, em 17/12/2021, o Alvará de Segurança contra incêndio e pânico do edifício.

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida

2.1.6 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 19/2015;
- Contratos n.º 53/2014 e 25/2017;
- Termos Aditivos aos Contratos n.º 53/2014 e 25/2017;
- Medições;
- Notas fiscais;
- Edital de notificação;
- Termo de inscrição de dívida ativa;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Alvará de Segurança contra incêndio e pânico

2.2 - Publicação no Portal Eletrônico

2.2.1 - Determinação

2. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.2.4 - Análise

Verificou-se, em 9/9/2021, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

Entretanto, o Tribunal Regional não comunicou ao CSJT a interrupção da execução da obra ocorrida com a rescisão unilateral do Contrato n.º 53/2014 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

não enviou ao CSJT a cópia do Contrato n.º 25/2017 firmado com a empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA. para executar o remanescente da reforma do prédio da corte, conforme o art. 42 da Resolução n.º 70/2010 exige:

Art. 42. As alterações substanciais dos projetos, as principais ocorrências relacionadas ao procedimento licitatório, os resultados de auditorias, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra serão comunicados imediatamente pelo Presidente do respectivo Tribunal ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça

Além disso, na segunda licitação que originou o contrato n.º 25/2017 foi incluído objeto que não tinha previsão no projeto autorizado pelo CSJT - adequação do auditório da escola judicial – e essa inclusão não foi comunicada ao CSJT.

2.2.5 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.

2.2.6 - Evidências

• Portal eletrônico do TRT da 23ª Região:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/transparencia/obras>

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 2 determinações objeto deste monitoramento, 1 foi cumprida e 1 foi parcialmente cumprida, conforme quadro abaixo:

(...) omissis

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o TRT da 23ª Região obedeceu ao valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, porque o valor total do Contrato n.º 53/2014 executado e Contrato n.º 25/2017, seus termos aditivos e devidamente atualizados (R\$ 1.323.093,55) ficaram abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado (R\$ 1.799.714,66).

Constatou-se, ainda, que o Tribunal Regional da 23ª Região não comunicou ao CSJT da interrupção da obra após a rescisão unilateral do Contrato n.º 53/2014 e não enviou ao CSJT cópia do contrato n.º 25/2017 acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro, após a contratação, para conclusão do remanescente da obra. Além disso, no segundo contrato foi incluído objeto não previsto no projeto autorizado pelo CSJT - adequação do auditório da escola judicial. Os fatos descritos estão em desacordo ao art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumprida, pelo TRT da 23ª Região, a determinação nº 1 decorrente do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-15301-40.2015.5.90.000;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 23ª Região, a determinação n.o 2 decorrente do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-15301-40.2015.5.90.000;

4.3. determinar que o TRT da 23ª Região, quando da execução de obras futuras, comunique imediatamente ao CSJT, sempre que houver alterações relevantes dos contratos e dos valores, assim como interrupções na execução;

4.4. arquivar o presente processo.

Quanto à primeira determinação, assim expõe o NGC:

Autorização para execução da obra, com observância do orçamento-referência (R\$ R\$ 1.500.548,99).

Em relação ao atendimento das determinações, o NGC expõe que a Presidência do TRT da 23ª Região rescindiu unilateralmente o contrato 53/2014, em 16/12/2016, com a empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, aplicando à contratada as penalidades decorrentes do descumprimento reiterado das obrigações contratuais, sendo aplicada multa, nos termos do edital, sendo registrado em dívida ativa pela Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

Também destacou que, diante da rescisão unilateral do contrato 53/2014, o eg. TRT assinou com a empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA, pelo contrato 25/2017, que teve execução indireta no regime de Empreitada por Preço unitário.

Verificou, assim, que o valor atualizado das notas fiscais ficou abaixo do valor atualizado previsto no projeto, não havendo, portanto, extrapolação do valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT.

De tal modo, o parecer é no sentido de que a primeira determinação foi cumprida.

Quanto à segunda determinação, traz o teor:

2. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010

Embora tenha publicado em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra, verificou que não houve comunicação ao CSJT a interrupção da execução da obra ocorrida com a rescisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

unilateral do contrato 52/2014 e não enviou ao CSJT a cópia do contrato 25/2017 firmado com a empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA para executar o remanescente da reforma do prédio da Corte, nos termos do art. 42 da Resolução 70/2010.

Também destaca que na segunda licitação que originou o contrato 25/2017 foi incluído objeto que não tinha previsão no projeto autorizado pelo CSJT – adequação do auditório da escola judicial – sendo que a referida inclusão não foi comunicada ao CSJT.

Assim, por concordar com o trabalho técnico apresentado pelo Núcleo de Governança das Contratações (NGC), homologo integralmente o Relatório de Monitoramento, para considerar cumprida a determinação nº 1 do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-15301-40.2015.5.90.0000 e considerar parcialmente cumprida a de nº 2, para determinar que o eg. Tribunal Regional da 23ª Região, quando da execução de obras futuras, comunique imediatamente ao CSJT, sempre que houver alterações relevantes dos contratos e dos valores, assim como interrupções na execução.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar **integralmente o Relatório de Monitoramento** apresentado pelo Núcleo de Governança das Contratações (NGC), para considerar cumprida a determinação nº 1 do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-15301-40.2015.5.90.0000 e considerar parcialmente cumprida a de nº 2, para determinar que o eg. Tribunal Regional da 23ª Região, quando da execução de obras futuras, comunique imediatamente ao CSJT, sempre que houver alterações relevantes dos contratos e dos valores, assim como interrupções na execução. Comunique-se o eg. Tribunal e archive-se o processo.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA



fls.11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2651-48.2021.5.90.0000

Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004662C1F964F7F4D.